

第 34 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零零九年八月二十四日，星期一



Número 34

# I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 24 de Agosto de 2009

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 目 錄

#### 澳門特別行政區

**第 20/2009 號法律：**

稅務信息交換。..... 1389

**第 40/2009 號行政命令：**

將第一審法院一名法官的聘用合同續期。..... 1392

**第 41/2009 號行政命令：**

任命兩名外籍法官，以合同聘任方式出任第一審法院法官。..... 1392

**第 317/2009 號行政長官批示：**

在澳門理工學院體育暨運動高等學校開設體育教育學士學位課程及核准該課程的學術與教學編排和學習計劃。..... 1393

### SUMÁRIO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º 20/2009:**

Troca de informações em matéria fiscal. .... 1389

**Ordem Executiva n.º 40/2009:**

Renova o contrato de um juiz do Tribunal de Primeira Instância. .... 1392

**Ordem Executiva n.º 41/2009:**

Nomeia, por contratação, dois magistrados judiciais estrangeiros para exercerem funções nos Tribunais de Primeira Instância. .... 1392

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 317/2009:**

Cria na Escola Superior de Educação Física e Desporto do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Ensino de Educação Física e aprova a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. .... 1393

印務局，澳門官印局街。電話：2857 3822 • 傳真：2859 6802 • 電子郵件：info@io.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo  
網址 Website: <http://www.io.gov.mo>

**第 318/2009 號行政長官批示：**

許可訂立“毗鄰大潭山郊野公園的斜坡加固建造工程”的執行合同。..... 1395

**第 319/2009 號行政長官批示：**

訂定二零零九年立法會選舉各組別於電視台及電台行使廣播權的時間。..... 1396

**第 320/2009 號行政長官批示：**

將“澳門博彩股份有限公司”分別設於“金域酒店”的“金域娛樂場”及設於“文華東方酒店”的“東方娛樂場”、並經第20/2008號行政命令獲許可經營的兌換櫃檯及經第96/2009號行政長官批示獲許可延長的開業期限再延長。 .... 1396

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 318/2009:**

Autoriza a celebração do contrato para a execução da empreitada de «Estabilização do talude sito junto ao parque suburbano da Taipa Grande». .... 1395

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 319/2009:**

Fixa o tempo de antena a reservar para as listas pelas estações de televisão e de rádio para a campanha eleitoral das Eleições Legislativas de 2009. .... 1396

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 320/2009:**

Prorroga, mais uma vez, o prazo prorrogado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2009, para iniciar o exercício de actividade dos balcões de câmbio, a explorar pela «Sociedade de Jogos de Macau, S.A.», instalados respectivamente no «Casino Kingsway», sito no «Hotel Kingsway» e no «Casino Mandarin Oriental», sito no «Hotel Mandarin Oriental», autorizados através da Ordem Executiva n.º 20/2008. .... 1396

附註：本期附二零零九年上半年度《澳門特別行政區公報》第一組的總目錄。

*Nota: Acompanha este número o Índice Geral do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau da I Série, referente ao 1.º Semestre de 2009.*

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第20/2009號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 20/2009

## 稅務信息交換

## Troca de informações em matéria fiscal

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條  
標的

## Artigo 1.º

**Objecto**

一、本法律訂定在澳門特別行政區（以下簡稱澳門特區）與其他稅務管轄區簽訂的稅務協約或協議範圍內進行信息交換所適用的規則。

1. A presente lei estabelece as regras aplicáveis à troca de informações no âmbito das convenções ou acordos em matéria fiscal celebrados entre a Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, e outras jurisdições fiscais.

二、上款所指的信息交換根據避免雙重徵稅和防止逃稅協約或協議、信息交換協議或任何性質相似公約規範進行。

2. A troca de informações referida no número anterior é feita no âmbito de convenções ou acordos destinados a evitar a dupla tributação e a prevenir a evasão fiscal, de acordos para troca de informações em matéria fiscal ou de quaisquer normas de direito convencional de natureza similar.

第二條  
信息

## Artigo 2.º

**Informações**

一、上條規定包括以下所有預計相關的信息：

1. Estão abrangidas pelo disposto no artigo anterior todas as informações previsivelmente relevantes que:

（一）財政局在其稅務管理權限範圍內擁有的信息；

1) Se encontrem na disponibilidade da Direcção dos Serviços de Finanças, adiante designada por DSF, no âmbito das suas competências de gestão tributária;

（二）財政局向經七月五日第32/93/M號法令通過的《金融體系法律制度》和經十月十八日第58/99/M號法令通過的有關適用於離岸業務的法律制度規範的機構所收集的信息，該等機構以下簡稱為機構。

2) A DSF deva recolher junto das instituições abrangidas pelo Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, e pelo regime jurídico aplicável à actividade «offshore», aprovado pelo Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, adiante designadas por instituições.

二、為適用上款（二）項的規定，任何作為記載、證明或記錄該等機構在有關業務範圍內從事的活動的文件或記錄，不論其載體的形式，均視為向該等機構收集的信息，包括透過使用信用咭進行活動的信息。

2. Para os efeitos do disposto na alínea 2) do número anterior, consideram-se informações a recolher junto das instituições quaisquer documentos ou registos, independentemente do respectivo suporte, em que se titulem, comprovem ou registem operações praticadas pelas instituições, no âmbito da respectiva actividade, incluindo os referentes a operações realizadas mediante utilização de cartões de crédito.

第三條  
互惠原則

## Artigo 3.º

**Princípio da reciprocidade**

一、稅務信息交換須遵守互惠原則。

1. A troca de informações em matéria fiscal está sujeita ao princípio da reciprocidade.

二、澳門特區只有在請求方內部秩序允許接納澳門特區以類似條件提出的要求的情況下，方提供被要求的信息。

三、如請求方所要求的信息，是根據其內部法不得在本身區域內取得者，則澳門特區不予提供。

#### 第四條 權限

一、澳門特區提出稅務交換的請求的決定，以及接納或拒絕向澳門特區提出稅務信息交換請求的決定，屬行政長官的權限。

二、財政局為有權限接收、傳送及執行稅務信息交換請求的行政當局。

#### 第五條 請求的拒絕

尤其是在以下情況下，須拒絕稅務信息交換的請求：

(一) 未遵守互惠原則；

(二) 有關信息會泄露國家或澳門特區的機密、商業、工業或職業的秘密或程序，又或有關信息的交流違反公共秩序；

(三) 有關請求用於獲得或提供的信息可能會披露客戶與律師、法律代辦或其他被承認的法定代理人之間的秘密通信的資料，而這些通信是為了尋求或提供法律意見而產生的，或為了在現有或預期的法律訴訟中使用而產生。

#### 第六條 信息交換程序

一、信息交換程序自請求方的主管當局提出要求時開始，有關申請須附同所有能適當地認別有關自然人或法人身份的資料，適當說明其目的，並且以稅務協約或協議當事方為此目的而訂規範的方式進行。

二、收到請求後，財政局通知有關機構送交為進行信息交換所需的資料，訂定的期限不得少於五個工作日。

三、有關機構未能在財政局給予期限內提供所要求的資料時，經合理解釋後可申請額外五個工作日期限。

2. A RAEM presta as informações solicitadas desde que a ordem interna da parte requerente admita um pedido por si formulado em condições semelhantes.

3. A RAEM não presta as informações solicitadas quando, de acordo com o direito interno da parte requerente, esta não possa obter, no seu próprio território, as informações pedidas à parte requerida.

#### Artigo 4.º

##### Competência

1. Compete ao Chefe do Executivo a decisão de formular o pedido de troca de informações em matéria fiscal feito pela RAEM, bem como a de aceitar ou rejeitar pedidos de troca de informações em matéria fiscal a ela apresentados.

2. A DSF é a autoridade administrativa competente para receber, transmitir e fazer cumprir os pedidos de troca de informações em matéria fiscal.

#### Artigo 5.º

##### Recusa do pedido

O pedido de troca de informações é recusado quando, designadamente:

1) Não estiver cumprido o princípio da reciprocidade;

2) A informação seja reveladora de segredos de Estado ou da Região, segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública;

3) Sirva para obter ou fornecer informações que revelem comunicações confidenciais entre um cliente e um advogado, solicitador ou outro representante legal reconhecido, quando essas comunicações sejam produzidas com o propósito de solicitar ou fornecer parecer jurídico ou a fim de serem usadas em processos judiciais em curso ou previstos.

#### Artigo 6.º

##### Procedimento para a troca de informações

1. A troca de informações inicia-se mediante pedido, através da autoridade competente da parte requerente, acompanhado de todos os elementos que permitam a adequada identificação das pessoas, singulares ou colectivas, e da pretensão, devidamente justificado e com a forma que as partes das convenções ou acordos em matéria fiscal estabelecerem para o efeito.

2. Recebido o pedido, a DSF notifica as instituições para lhe remeterem as informações necessárias à efectivação da troca de informações, fixando-lhes um prazo mínimo de 5 dias úteis a contar da data da recepção da notificação para a apresentação das informações.

3. As instituições que, justificadamente, não possam remeter as informações solicitadas no prazo conferido pela DSF, podem requerer um prazo adicional de 5 dias úteis para o efeito.

四、向有關機構發出的通知須列明欲取得的信息，並告知所涉及的是一項經行政長官接納的稅務信息交換方面的請求，同時得規定禁止向有關信息所涉及的自然人或法人通報該請求的存在。

五、有關機構不履行提交信息的通知的要求，構成《刑法典》第三百一十二條第二款規定的加重違令罪。

六、根據本法律規定收集的資料僅作稅務用途。

七、在第二條第一款（二）項所指機構應財政局要求向其提供資料的情況下，其員工無需因違反保密而負上任何種類的責任。

#### 第七條

##### 排除銀行保密義務

財政局根據本法律規定要求提供被管理人的信息時，銀行保密義務即被排除。

#### 第八條

##### 保密

財政局的公務員及服務人員須就其於執行職務時獲悉的事實，尤其是根據本法律規定提供的資料中獲悉的事實，遵守職業保密義務，不得將之透露或用於其他非為執行稅務信息交換請求的目的，即使在職務結束後亦然。

#### 第九條

##### 個人資料

在執行稅務信息交換請求時，免除以下義務：

（一）在收集和處理個人資料時向其當事人作出通知的義務；

（二）將個人資料轉移到澳門特區以外地方時向公共當局作出通知。

#### 第十條

##### 通知及抗辯

一、財政局須通知利害關係人收集信息的目的、來源和內容，但當其中一方聲明不可將有關信息通知利害關係人，或信息交換旨在保護特別重大的公眾利益時除外。

4. A notificação dirigida às instituições identifica as informações pretendidas e informa tratar-se de um pedido de troca de informações em matéria fiscal aceite pelo Chefe do Executivo, podendo determinar uma proibição de comunicação da existência do pedido de troca de informações às pessoas, singulares ou colectivas, a quem as informações respeitam.

5. O não cumprimento, pelas instituições, da notificação para apresentação de informações constitui crime de desobediência qualificada, nos termos do n.º 2 do artigo 312.º do Código Penal.

6. Os dados recolhidos ao abrigo da presente lei destinam-se exclusivamente a fins fiscais.

7. A comunicação à DSF das informações por esta requeridas, por parte das instituições referidas na alínea 2) do n.º 1 do artigo 2.º, não faz incorrer os seus funcionários em qualquer tipo de responsabilidade por violação do segredo.

#### Artigo 7.º

##### Derrogação do dever de segredo bancário

Sempre que a DSF solicite às instituições informações dos administrados ao abrigo da presente lei é derogado o dever de segredo bancário.

#### Artigo 8.º

##### Confidencialidade

Os funcionários e agentes da DSF estão obrigados a guardar segredo profissional, mesmo após o termo das suas funções, relativamente aos factos cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções, nomeadamente através da comunicação das informações solicitadas nos termos da presente lei, não podendo ser reveladas ou utilizadas para outros fins que não o cumprimento do pedido de troca de informações em matéria fiscal.

#### Artigo 9.º

##### Dados pessoais

O cumprimento do pedido de troca de informações em matéria fiscal dispensa:

1) A obrigação de informação ao titular de dados pessoais aquando da sua recolha e tratamento;

2) A notificação à autoridade pública exigida para a transferência de dados pessoais para local situado fora da RAEM.

#### Artigo 10.º

##### Notificação e meios de defesa

1. A DSF notifica aos interessados os fins da recolha da informação, suas origens e conteúdo, excepto quando uma das partes declare que estas não lhe podem ser comunicadas ou quando a troca de informações vise a protecção de interesse público especialmente relevante.

二、對上款所指的通知，適用三月二十四日第16/84/M號法令。

三、當可以將有關信息通知利害關係人時，基於有關機構送交信息存在錯誤，可對信息交換的內容提出具中止效力的司法上訴。

第十一條  
生效

本法律自二零零九年九月十五日起生效。

二零零九年八月十一日通過。

立法會主席 曹其真

二零零九年八月十三日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鐸

第 40/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第八十七條第一款，第10/1999號法律第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

經推薦法官的獨立委員會推薦，第一審法院法官Jerónimo Alberto Gonçalves Santos（羅睿恒）之聘用合同續期兩年，自二零零九年九月一日起生效。

二零零九年八月十四日。

命令公佈。

行政長官 何厚鐸

第 41/2009 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第八十七條第一款，第10/1999號法律第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

一、經推薦法官的獨立委員會推薦，任命下列外籍法官，以合同聘任方式出任第一審法院法官，為期兩年：

2. Às notificações referidas no número anterior é aplicável o Decreto-Lei n.º 16/84/M, de 24 de Março.

3. Nos casos em que a informação possa ser notificada aos interessados, o conteúdo da troca de informações é susceptível de recurso contencioso com efeito suspensivo, com fundamento em erro na informação remetida pelas instituições.

Artigo 11.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 15 de Setembro de 2009.

Aprovada em 11 de Agosto de 2009.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 13 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Ordem Executiva n.º 40/2009**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

É renovado, pelo período de dois anos, o contrato do Dr. Jerónimo Alberto Gonçalves Santos, como Juiz do Tribunal de Primeira Instância, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes.

14 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Ordem Executiva n.º 41/2009**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

1. São nomeados, por contratação, para exercer funções nos Tribunais de Primeira Instância, pelo período de dois anos, os seguintes magistrados judiciais estrangeiros, sob proposta da Comissão Independente responsável pela indigitação de juízes:

Mário Pedro Martins da Assunção Seixas Meireles

Ana Carla Gonçalves Ferreira de Seixas Meireles

二、本行政命令自二零零九年九月一日起生效。

二零零九年八月十八日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Mário Pedro Martins da Assunção Seixas Meireles

Ana Carla Gonçalves Ferreira de Seixas Meireles

2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2009.

18 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### 第 317/2009 號行政長官批示

在澳門理工學院建議下；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條、第六十二條及第六十四條賦予的職權，並根據二月四日第11/91/M號法令第十四條第三款的規定，作出本批示。

一、在澳門理工學院體育暨運動高等學校開設體育教育學士學位課程。

二、核准上款所指課程的學術與教學編排和學習計劃。有關學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一及附件二，並為本批示的組成部分。

三、上款所指的學術與教學編排和學習計劃適用於2009/2010學年起入讀的學生，而已就讀五月五日第96/97/M號訓令核准的課程的學生須按照該訓令核准的學習計劃完成其課程。

四、凡完成十二年學校教育而具備高中學歷者均可報讀本課程。

二零零九年八月十四日

行政長官 何厚鏞

#### 附件一

#### 體育教育學士學位課程

#### 學術與教學編排

一、學術範圍：體育

二、課程期限：四年

三、授課語言：中文/英文/葡文

四、完成課程所需的學分：144學分

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 317/2009

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos artigos 50.º, 62.º e 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado na Escola Superior de Educação Física e Desporto do Instituto Politécnico de Macau, o curso de licenciatura em Ensino de Educação Física.

2. São aprovados a organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso, constantes dos anexos I e II a este despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A organização científico-pedagógica e o plano de estudos referidos no número anterior aplicam-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2009/2010, devendo os alunos que já tenham iniciado os seus estudos concluir os cursos de acordo com os planos de estudo aprovados pela Portaria n.º 96/97/M, de 5 de Maio.

4. São admitidos ao presente curso os alunos possuidores do curso do ensino secundário com a duração de 12 anos de escolaridade.

14 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

#### ANEXO I

#### Organização científico-pedagógica do curso de licenciatura em Ensino de Educação Física

1. Área científica: Educação Física

2. Duração do curso: 4 anos

3. Língua veicular: Chinesa/Inglesa/Portuguesa

4. Número de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 144 unidades de crédito

附件二  
體育教育學士學位課程  
學習計劃

科目	種類	課時	學分
<b>第一學年</b>			
教育學	必修	45	3
運動解剖學	"	60	4
運動生理學	"	60	4
體育及運動史	"	30	2
體育遊戲設計與實施	"	30	2
田徑	"	90	6
游泳	"	60	4
手球	"	60	4
籃球	"	60	4
健康教育/運動營養學（任選一科）	選修	15	1
英文 I / 普通話 I / 葡文 I（任選一科）	選修*	90	6
<b>第二學年</b>			
運動訓練學	必修	60	4
運動生物力學	"	60	4
休閒體育理論與實踐	"	60	4
教育心理學	"	30	2
體育心理學	"	30	2
創傷及急救學	"	30	2
運動醫學	"	30	2
足球	"	60	4
排球	"	60	4
健美操	"	45	3
學校體操	"	45	3
傳統體育 / 舞蹈（任選一科）	選修	15	1
英文 II / 普通話 II / 葡文 II（任選一科）	選修*	90	6
<b>第三學年</b>			
學校體育學	必修	60	4
體育社會學	"	45	3
體育統計學	"	45	3

## ANEXO II

Plano de estudos do  
curso de licenciatura em Ensino de Educação Física

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
<b>1.º Ano</b>			
Teorias de Educação	Obrigatória	45	3
Anatomia do Desporto	»	60	4
Fisiologia do Desporto	»	60	4
História da Educação Física e Desporto	»	30	2
Design e Prática de Jogos Desportivos	»	30	2
Atletismo	»	90	6
Natação	»	60	4
Andebol	»	60	4
Basquetebol	»	60	4
Educação em Saúde/Nutrição no Desporto (Opção alternativa)	Optativa	15	1
Inglês I/Mandarim I/Português I (Opção alternativa)	Optativa*	90	6
<b>2.º Ano</b>			
Ciências da Formação Desportiva	Obrigatória	60	4
Biomecânica do Desporto	»	60	4
Teoria e Prática do Desporto de Recreação	»	60	4
Psicologia da Educação	»	30	2
Psicologia da Educação Física	»	30	2
Traumatologia e Primeiros-Socorros	»	30	2
Medicina do Desporto	»	30	2
Futebol	»	60	4
Voleibol	»	60	4
Ginástica Aeróbica	»	45	3
Ginástica Escolar	»	45	3
Educação Física Tradicional/Dança (Opção alternativa)	Optativa	15	1
Inglês II/Mandarim II/Português II (Opção alternativa)	Optativa*	90	6
<b>3.º Ano</b>			
Educação Física Escolar	Obrigatória	60	4
Sociologia da Educação Física	»	45	3
Estatística na Educação Física	»	45	3

科目	種類	課時	學分
運動技能學	必修	45	3
運動生物化學	"	30	2
體育測量與評價	"	30	2
殘疾人士之體育運動	"	30	2
專修運動	"	120	8
球拍類項目 I	"	45	3
球拍類項目 II	"	45	3
體育營銷 / 體育博彩 (任選一科)	選修	15	1
英文III / 普通話III / 葡文III (任選一科)	選修*	90	6
<b>第四學年</b>			
體育管理學	必修	45	3
體育英語	"	45	3
統計軟件應用	"	30	2
體育科學研究方法	"	30	2
實習	"	180	6
格鬥運動 / 運動訓練實踐 (任選一科)	選修	15	1
畢業報告	必修	90	6

\* 學生須於第一、第二及第三學年選修同一種語言。

#### 第 318/2009 號行政長官批示

鑑於判給長江建築有限公司執行「毗鄰大潭山郊野公園的斜坡加固建造工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

一、許可與長江建築有限公司訂立「毗鄰大潭山郊野公園的斜坡加固建造工程」的執行合同，金額為\$21,306,539.00（澳門幣貳仟壹佰叁拾萬陸仟伍佰叁拾玖元整），並分段支付如下：

2009年.....\$ 12,000,000.00  
2010年.....\$ 9,306,539.00

Disciplinas	Tipo	Horas	Unidades de crédito
Técnicas Desportivas	Obrigatória	45	3
Bioquímica do Desporto	»	30	2
Medida e Avaliação em Educação Física	»	30	2
Desporto para Deficientes	»	30	2
Desporto Especializado	»	120	8
Desportos de Raquete I	»	45	3
Desportos de Raquete II	»	45	3
Marketing Desportivo/ /Apostas Desportivas (Opção alternativa)	Optativa	15	1
Inglês III/Mandarim III/ /Português III (Opção alternativa)	Optativa*	90	6
<b>4.º Ano</b>			
Administração do Desporto	Obrigatória	45	3
Inglês Especializado em Educação Física	»	45	3
Aplicação de Software Estatístico	»	30	2
Metodologia da Investigação Científica em Educação Física	»	30	2
Estágio	»	180	6
Desportos de Combate/Prática da Formação Desportiva (Opção alternativa)	Optativa	15	1
Trabalho Final	Obrigatória	90	6

\* Os alunos devem escolher a mesma língua nos 1.º, 2.º e 3.º anos.

#### Despacho do Chefe do Executivo n.º 318/2009

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada, a execução da empreitada de «Estabilização do talude sito junto ao parque suburbano da Taipa Grande», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Cheong Kong, Limitada, para a execução da empreitada de «Estabilização do talude sito junto ao parque suburbano da Taipa Grande», pelo montante de \$ 21 306 539,00 (vinte e um milhões, trezentas e seis mil, quinhentas e trinta e nove patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2009 ..... \$ 12 000 000,00  
Ano 2010 ..... \$ 9 306 539,00

二、二零零九年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.03、次項目8.090.055.49的撥款支付。

三、二零一零年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零九年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零九年八月十七日

行政長官 何厚鏞

### 第 319/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第11/2008號法律修改及第391/2008號行政長官批示重新公佈全文的第3/2001號法律通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》第八十二條第三款的規定，作出本批示。

一、訂定二零零九年立法會選舉各組別於電視台及電台行使廣播權的時間，內容如下：

各直選候選名單有權獲得下列廣播時間：

在澳門廣播電視股份有限公司（電視台）中文和葡文頻道進行5次廣播：首4次可分別在中文頻道進行5分鐘的廣播和在葡文頻道進行3分鐘的廣播，而第5次，將於九月十八日，在中文頻道和葡文頻道分別進行3分鐘的廣播；

在澳門廣播電視股份有限公司（電台）中文頻道和葡文頻道進行7次廣播：首6次可分別在中文頻道進行5分鐘的廣播和在葡文頻道進行3分鐘的廣播，而第7次，將於九月十八日，在中文頻道和葡文頻道分別進行3分鐘的廣播。

二、本批示自公佈之日生效。

二零零九年八月十七日

行政長官 何厚鏞

### 第 320/2009 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第38/97/M號法令第十六條第二款及第39/97/M號法令第九條的規定，作出本批示。

2. O encargo referente a 2009 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, subacção 8.090.055.49, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2009, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

17 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 319/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 82.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.º 3/2001, com as alterações que lhe foram dadas pela Lei n.º 11/2008, republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 391/2008, o Chefe do Executivo manda:

1. O tempo de antena a reservar para as listas pelas estações de televisão e de rádio para a campanha eleitoral das Eleições Legislativas de 2009 é fixado nas seguintes modalidades:

Cada uma das listas concorrentes ao sufrágio directo tem direito a:

— 5 emissões nos Canais Chinês e Português da TDM — Televisão: as primeiras quatro de 5 minutos no canal chinês e 3 minutos no canal português; a quinta, a ter lugar a 18 de Setembro, de 3 minutos em cada um dos canais;

— 7 emissões nos Canais Chinês e Português da TDM — Rádio: as primeiras seis de 5 minutos no canal chinês e 3 minutos no canal português; a sétima, a ter lugar a 18 de Setembro, de 3 minutos em cada um dos canais.

2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

17 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 320/2009

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 39/97/M, o Chefe do Executivo manda:

一、將“澳門博彩股份有限公司”分別設於“金域酒店”的“金域娛樂場”及設於“文華東方酒店”的“東方娛樂場”、並經八月四日第20/2008號行政命令獲許可經營的兌換櫃檯及經第96/2009號行政長官批示獲許可延長的開業期限再延長一年，至二零一零年八月五日止。

二、本批示自二零零九年八月六日起生效。

二零零九年八月十八日

行政長官 何厚鏞

1. É prorrogado, mais uma vez, por um ano, até 5 de Agosto de 2010, o prazo prorrogado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 96/2009, para iniciar o exercício de actividade dos balcões de câmbio, a explorar pela «Sociedade de Jogos de Macau, S.A.», instalados respectivamente no «Casino Kingsway», sito no «Hotel Kingsway» e no «Casino Mandarin Oriental», sito no «Hotel Mandarin Oriental», autorizados através da Ordem Executiva n.º 20/2008, de 4 de Agosto.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 6 de Agosto de 2009.

18 de Agosto de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

# 印務局 IMPRENSA OFICIAL

## 公開發售 *Publicações à venda*

澳門年鑑（中、葡、英文版）.....	按每期訂價	LIVRO DO ANO (ed. em chinês , português e inglês).....	Preço variável
澳門現行勞動法例彙編 2005（中文版）.....	\$ 52.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em chinês).....	\$ 52,00
澳門現行勞動法例彙編 2005（葡文版）.....	\$ 65.00	Compilação da Legislação Laboral Vigente em Macau 2005 (ed. em português).....	\$ 65,00
澳門行政雜誌（雙語版）.....	按每期訂價	Revista de Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門公共行政之人力資源（雙語版）.....	按每期訂價	Recursos Humanos da Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門特別行政區公共行政（雙語版）.....	按每期訂價	Administração Pública da RAEM (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門公共行政在職人員之本地化狀況（雙語版）.....	\$ 40.00	Localização dos Efectivos da Administração Pública de Macau (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公務員培訓報告（1986-1999）（雙語版）.....	\$ 55.00	Formação na Administração Pública de Macau Desenvolvida pelo SAFP entre 1986 a 1999 (ed. bilingue).....	\$ 55,00
選舉活動綜合報告（雙語版）.....	\$ 80.00	Actividades Eleitorais – Relatório Geral (ed. bilingue).....	\$ 80,00
澳門稅制（中文版）.....	\$ 60.00	Guia Prático dos Serviços Públicos aos Cidadãos de Macau 2001 (ed. bilingue).....	\$ 45,00
2001 澳門公共服務手冊（雙語版）.....	\$ 45.00	Guia de Formalidades da Eleição para a Assembleia Legislativa (ed. bilingue).....	\$ 30,00
立法會選舉實用手冊（雙語版）.....	\$ 30.00	Legislação Eleitoral (ed. bilingue).....	\$ 50,00
選舉法例（雙語版）.....	\$ 50.00	CD-ROM : Mandarin Interactivo IV.....	\$ 70,00
CD-ROM: 互動普通話 IV.....	\$ 70.00	CD-ROM : Eleições para a Assembleia Legislativa — Legislação Eleitoral — Guia de Formalidades (ed. bilingue).....	\$ 35,00
CD-ROM: 選舉法例實用手冊（雙語版）.....	\$ 35.00	A Relação Jurídica de Emprego Público em Macau (ed. em português).....	\$ 60,00
澳門公職法律關係（中文版）.....	\$ 50.00	Curso de Procedimento Administrativo (ed. em português).....	\$ 70,00
規範基本權利的法律彙編 1 至 8 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Noções Gerais de Direito da Família (ed. em português).....	\$ 60,00
澳門特別行政區成立必備法例彙編 1 至 9 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Colectânea de Leis Regulamentadoras de Direitos Fundamentais — volumes 1 a 8 (ed. bilingue).....	Preço variável
規範立法會的法例彙編 1 至 6 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Leis Fundamentais para o Estabelecimento da RAEM – volumes 1 a 9 (ed. bilingue).....	Preço variável
單行刑事法律彙編 1 至 10 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Colectânea de Legislação Regulamentadora da Assembleia Legislativa – volumes 1 a 6 (ed. bilingue).....	Preço variável
選民登記法（雙語版）.....	\$ 23.00	Colectânea de Leis Penais Avulsas – volumes 1 a 10 (ed. bilingue).....	Preço variável
澳門特別行政區立法會選舉制度（雙語版）.....	\$ 53.00	Lei do Recenseamento Eleitoral (ed. bilingue).....	\$ 23,00
大法典彙編 1 至 10 冊（雙語版）.....	按每期訂價	Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da RAEM (ed. bilingue).....	\$ 53,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期（1999-2000）（中文版）.....	\$ 43.00	Colectânea sobre os Grandes Códigos – volumes 1 a 10 (ed. bilingue).....	Preço variável
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第一會期（1999-2000）（葡文版）.....	\$ 43.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em chinês).....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期（2000-2001）（中文版）.....	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 1ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (1999-2000) (ed. em português).....	\$ 43,00
立法會委員會工作文件彙編 第一屆立法會第二會期（2000-2001）（葡文版）.....	\$ 80.00	Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em chinês).....	\$ 80,00
		Comissões da Assembleia Legislativa – Colectânea de Trabalhos – 2ª. Sessão Legislativa da I Legislatura (2000-2001) (ed. em português).....	\$ 80,00



印務局  
Imprensa Oficial

每份價銀 \$13.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 13,00